

# Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários

Código	PL 32
Versão	01
Aplicabilidade	Warren Gestão
Aprovação	Reunião de Dir. Exec.
Expedição	03/05/2021
Nº Ata	01/2021

**Sumário**

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>3. DIRETRIZES</b> .....	<b>3</b>
3.1 Grupamento e Rateio de Ordens .....	3
3.1.1 Preço Médio .....	4
3.1.2 Operações em Books.....	4
3.1.3 Critérios de Alocação.....	4
<b>4. EXCEÇÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>5</b>
<b>6. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> .....	<b>5</b>
<b>7. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA</b> .....	<b>5</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>6</b>

## 1. OBJETIVO

Esta Política formaliza e esclarece a metodologia e os critérios de rateio e divisão de ordens agrupadas executadas para os fundos sob gestão da Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA. (“Warren Gestão”) na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, confiabilidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Esta política e seus critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela Warren Gestão.

## 2. DEFINIÇÕES

**Ordem:** entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

## 3. DIRETRIZES

### 3.1 Grupamento e Rateio de Ordens

Para consecução do objetivo da presente Política, nas negociações de ativos financeiros realizadas, a Warren Gestão faz, com relação a cada grupo de fundos segregados por estratégias de investimento que adota, o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o consequente rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades aos Fundos de acordo com os Critérios de Alocação definidos nesta Política, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Sem prejuízo da alocação proporcional dos ativos financeiros de acordo com o perfil de risco de cada Fundo, conforme os Critérios de Alocação definidos nesta Política, o grupamento e o rateio das ordens de que trata esta Seção são realizados de maneira segregada por cada estratégia de investimentos. Isso significa que as ordens dos Fundos pertencentes à mesma estratégia são lançadas ao mercado de forma agrupada e são rateadas exclusivamente entre os Fundos da mesma estratégia. Dessa forma, o preço médio do rateio, conforme definido nesta Política, será o mesmo no âmbito de cada estratégia de investimento.

Fica resguardada a possibilidade de que as decisões de investimento podem ser tomadas em momentos distintos do mesmo pregão, seja por recomendação dos comitês de investimento dos Fundos ou dos gestores. Nesses casos, as ordens são lançadas ao mercado em nome da Warren Gestão, mas são previamente direcionadas a um determinado Fundo pertencente a essa estratégia.

A Warren Gestão poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e fazer o rateio pelo preço médio para Fundos pertencentes a estratégias diferentes que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos Fundos.

### **3.1.1 Preço Médio**

A Warren Gestão possui critérios equitativos para definição do preço médio. Esse critério consiste em atribuir participação aos Fundos na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada Fundo faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Warren Gestão, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um determinado Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Warren Gestão opte pela alocação de ativos pertencentes a um lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações realizadas.

### **3.1.2 Operações em Books**

Existem “BOOKs” específicos em alguns fundos, para mensuração da contribuição de performance de operadores buscando para estimular a geração de ideias e valor. As operações realizadas dentro do escopo dos BOOKs são destinadas aos fundos os quais utilizam estratégias específicas e associadas a cada operador.

### **3.1.3 Critérios de Alocação**

- a) A Warren Gestão é uma gestora de recursos que atua na gestão de fundos de todas as classes, estas definidas conforme o artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14, os quais, ainda que da mesma classe, podem apresentar política de investimento, estratégia, público alvo e perfil de risco distintos, o que pode ser evidenciado pelo regulamento de cada Fundo.
- b) O critério em que está fundamentada a presente Política e que deverá balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os Fundos é o perfil de risco (ao qual são definidos pela combinação de política de investimento, estratégia e público- alvo) de cada Fundo.
- c) Além disso, em razão dos diferentes públicos-alvo, dentre eles entidades abertas e fechadas de previdência complementar, os Fundos possuem limites e vedações

específicas trazidas pela legislação, o que reforça a importância da avaliação do perfil de risco de cada Fundo para definição das alocações a serem realizadas.

#### **4. EXCEÇÕES**

Podem ocorrer exceções às regras definidas acima nos seguintes casos:

- a) enquadramento de passivo (aplicações/resgates) dos fundos;
- b) restrições de regras dos fundos (como impedimento à venda a descoberto, vedação a day-trade, vedação a investimento no exterior, entre outras);
- c) restrições operacionais dos fundos (margem e limite para operar ou diferenças de caixa disponível para operar, considerando possíveis diferenças operacionais).

Alguns ativos são operados em forma de “gestão de caixa” e por isso não consideram as regras aqui estabelecidas, já que se tratam de alocações de instrumentos sem risco de mercado ou de crédito relevante, tais como as operações compromissadas de um dia lastreadas em títulos públicos e LFT — Letra Financeira do Tesouro.

#### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

##### **a) Gestor de Recursos**

- Cumprir as regras contidas nesta política e reportar ao Administrador Fiduciário eventuais descumprimentos.

##### **b) Compliance**

- Revisar, anualmente, a presente Política e fiscalizar a implementação e funcionamento dos mecanismos aqui descritos.

##### **c) Compliance**

- Aprovar a presente Política.

#### **6. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

#### **7. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA**

Regulamentos dos Fundos geridos pela Warren Gestão.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Política poderá ser atualizada pela Warren Gestão a qualquer tempo, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.